RESOLUÇÃO-COFECI N.º 550/97

Fixa os valores das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 1998.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso VII, da Lei n° 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário na Sessão realizada no dia 07 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os seguintes valores para a cobrança pelos Conselhos Regionais, de anuidades, taxas e emolumentos, a partir de 1° de janeiro de 1998:

I - ANUIDADES

a) Pessoa Física - R$ 260,00

b) Pessoa Jurídica - de acordo com os seguintes níveis de Capital Social, tendo como base a anuidade estabelecida para a Pessoa Física:

Capital Social	Anuidade
b.1) Firma Individual	1,0 (uma anuidade/PF);
b.2) de R$ 0,01 até R$ 10.000,00	2,0 (duas anuidades/PF);
b.3) de R$ 10.000,01 até R$ 50.000,00	3,0 (três anuidades/PF);
b.4) de R$ 50.000,01 até R$ 100.000,00	5,0 (cinco anuidades/PF);
b.5) Acima de R$ 100.000,00	6,0 (seis anuidades/PF).

II - EMOLUMENTOS E/OU TAXAS

a) Inscrição de Pessoa Jurídica	R$ 230,00
b) Inscrição de Pessoa Física	R$ 90,00
c) Expedição de Carteira Profissional	R$ 50,00
d) Substituição de Carteira Profissional ou expedição de 2ª via	R$ 50,00
e) Expedição de Cédula de Identidade	R$ 25,00
f) Certificado de Pessoa Jurídica	R$ 25,00
g) Certidões	R$ 10,00
h) Taxa de Expediente	R$ 10,00

Art. 2° - O pagamento da anuidade será efetuado ao órgão Regional da jurisdição até o dia 31 de março 1998.

Art. 3° - É facultado aos Conselhos Regionais conceder o parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do art. 1°, desta Resolução, em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem desconto, até 31 de março de 1998.

Art. 4° - A anuidade não paga no vencimento fixado no art. 2° desta Resolução e no art. 35 do Decreto n° 81.871/78, sofrerá atualização monetária de acordo com os índices e períodos estabelecidos pelo Governo Federal para os débitos fiscais.

Parágrafo Único - Além da atualização monetária, o valor da anuidade, após o vencimento, será acrescido da multa de 2% (dois por cento), sempre com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5° - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas instaladas em jurisdição de outro CRECI que não de sua Sede, pagarão a anuidade em valor que não exceda a metade do que for pago pela matriz.

Parágrafo Único - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas localizadas na jurisdição do Conselho de sua Sede, com Capital Social destacado, pagarão anuidade na forma do art. 1°, item I, letra “b”, desta Resolução, com base no seu Capital Social, observados os limites constantes deste artigo.

Art. 6° - Quando do primeiro registro, serão devidos apenas os meses da anuidade relativos ao período não vencido do exercício.

Art. 7° - Os débitos existentes em 31 de dezembro, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 10 de novembro de 1997

WALDYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

JOÃO TEODORO DA SILVA
Diretor 1º Secretário